



# CRT-01

Conselho Regional dos Técnicos  
Industriais da 1ª Região

AC - AM - DF - GO - MS - MT - RO - RR - TO

Ofício nº308/2019 – GAB/CRT-01

Brasília – DF, 20 de agosto de 2019.

**Assunto:** Prerrogativas e atribuições dos Técnicos em Edificações - atendimento ao disposto na Resolução CFT nº 58, de 22 de março de 2019.

Senhora Prefeita,

A Lei nº 13.639/2018, publicada no D.O.U em 27 de março de 2018, criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRT, os quais passam a integrar o conjunto fiscalizador com **competência exclusiva**, para orientar, disciplinar e fiscalizar (art. 3º da Lei 13.639/18) o exercício profissional dos Técnicos Industriais regulamentados pela Lei nº 5.524/68 e Decreto nº 90.922/85.

Por esta razão o CRT-01 Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Primeira Região assume a função fiscalizadora da profissão dos Técnicos em Edificações, função antes exercida pelo Sistema CONFEA/CREA, no entanto, é preciso salientar, sem qualquer prejuízo às competências, prerrogativas e atribuições técnicas da categoria profissional.

Acompanhando este raciocínio, o art. 17 da Lei 13.639/18 estabeleceu o **Termo de Responsabilidade Técnica – TRT** emitido por profissional ou pessoa jurídica responsável pela elaboração de projetos ou execuções de obras ou serviços.

O TRT é o documento hábil capaz de comprovar a legalidade no exercício do Técnico em Edificações e substitui a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, com idêntica eficácia, reitera-se, sem prejuízo às prerrogativas e atribuições técnicas dos profissionais.



# CRT-01

Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 1ª Região

AC - AM - DF - GO - MS - MT - RO - RR - TO

No que tange as competências dos profissionais Técnicos em Edificações, encontramos sua descrição e regulamentação na Lei nº 5.524/68 e no Decreto 90.922/85, respectivamente. O artigo 4º do mencionado Decreto esclarece com mais propriedades as atribuições, do qual destacamos o abaixo:

**§ 1º Os técnicos de 2º grau das áreas de Arquitetura e de Engenharia Civil, na modalidade Edificações, poderão projetar e dirigir edificações de até 80m<sup>2</sup> de área construída, que não constituam conjuntos residenciais, bem como realizar reformas, desde que não impliquem em estruturas de concreto armado ou metálica, e exercer a atividade de desenhista de sua especialidade.**

***[...] Negritamos e sublinhamos***

Apenas a título de esclarecimento, o Técnico em Edificações pode **PROJETAR** e dirigir edificações, em projetos com área de até 80,00 m<sup>2</sup> (**desde que não constituam conjuntos residenciais**), bem como realizar reformas (**desde que não impliquem em estruturas de concreto armado ou metálica**), parágrafo 1º do artigo 4º do Decreto nº 90.922/1985. Assim sendo, as limitações destes profissionais são tratadas de forma taxativa e em previstas em legislação específica.

A Constituição de 1988, a exemplo das Cartas Magnas anteriores, também contemplou em seu artigo 5º o livre exercício de trabalho, ofício ou profissão, *in verbis*:

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*(...)*

*XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;*



# CRT-01

Conselho Regional dos Técnicos  
Industriais da 1ª Região

AC - AM - DF - GO - MS - MT - RO - RR - TO

Conforme previsão constitucional, não há falar em desconhecimento da lei.

Desta forma, reiteramos **não haver restrições na legislação para o não recebimento do TRT ou cercear o exercício de profissão legalmente constituída.**

Salientamos que o registro do Termo de Responsabilidade Técnica – TRT conforme estabelecido no art. 17 da Lei 13.639/2018, obrigatório, é o documento hábil comprobatório do exercício legal da atividade de Técnico em Edificações, substituindo para todos os fins legais e administrativos, a ART, “*sem qualquer prejuízo das prerrogativas e atribuições técnicas para os profissionais*”.

Por fim, informamos que as atribuições e prerrogativas dos Técnicos em Edificações estão disciplinadas pela **Resolução CFT nº 58, de 22 de março de 2019**.

Nessa Resolução 58/2019, nos incisos I e VI do artigo 3º esclarece a atribuição do Técnico em Edificações para a regularização de edificações existentes.

Ante o exposto, solicitamos à Vossa Excelência providências para ampla divulgação aos setores internos desta Prefeitura, em especial aos órgãos que lidam com ANÁLISE DE PROJETOS, quanto a aplicabilidade da legislação, no sentido de garantir aos Profissionais Técnicos em Edificações o livre e pleno exercício profissional, recepcionando o **Termo de Responsabilidade Técnica – TRT** e demais documentos e/ou peças técnicas elaboradas pelos Técnicos e emitidas pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais da Primeira Região.

Colocamo-nos à disposição, caso Vossa Senhoria julgue necessário algum esclarecimento adicional referente às competências, atribuições e prerrogativas dos profissionais Técnicos em Edificações, através do canal de comunicação aberto com a sociedade nos formatos:



# CRT-01

Conselho Regional dos Técnicos  
Industriais da 1ª Região

AC - AM - DF - GO - MS - MT - RO - RR - TO

- a) sítio eletrônico: [www.crt.org.br](http://www.crt.org.br);
- b) telefone: (61) 3224-9092;
- c) e-mails: [gabinete@crt01.gov.br](mailto:gabinete@crt01.gov.br) ou [presidencia@crt01.gov.br](mailto:presidencia@crt01.gov.br).

Atenciosamente,

**Téc. Ind. em Agrimensura Luís Roberto Dias**  
**Presidente do CRT-01**

**Excelentíssima Senhora Prefeita Glaucione Rodrigues**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**

Endereço: Rua: Anísio Serrão, 2100 – Centro – Cacoal-RO.